

Márcia Oliveira de Andrade	Assessoria Jurídica	Titular
Lucia Paula Jardim De Lima		Suplente

Art. 2º A Comissão Julgadora procederá à avaliação e seleção final dos estabelecimentos inscritos, considerando as condições e critérios previstos no Edital nº 001/2021-PROCON/AP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de outubro de 2021.
JOSÉ LUIZ AMARAL PINGARILHO
Diretor-Presidente do PROCON/AP

HASH: 2021-1008-0006-9608

PORTARIA Nº 033/2021 – PROCON/AP

Dispõe sobre a concessão de descontos no pagamento e parcelamento de multas decorrente de processos administrativos (reclamação e denúncia) que tramitam no âmbito do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá - PROCON/AP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ – PROCON/AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1906, de 04 de junho de 2021 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002, e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades, nos termos do artigo 56, do Código de Defesa do Consumidor, especialmente a sanção administrativa de multa, disposta no artigo 56, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a sanção administrativa de multa prevista na norma supracitada deve ter o caráter educativo e constitui-se de recurso destinado ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON;

CONSIDERANDO a possibilidade de proliferação de recursos administrativos em desfavor da decisão de aplicação de penalidade de multa;

RESOLVE:

Art. 1º As multas aplicadas aos fornecedores, em processos administrativos instaurados no âmbito do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AP, em decorrência de reclamações e denúncias, incidirão concessões de descontos para pagamento, observados

os seguintes critérios:

I - Para pagamento até o 10º dia, a contar da data de recebimento da notificação da decisão sobre a aplicação da multa, expedida pelo Núcleo de Atendimento e Cartório, redução de 30% (trinta por cento) caso ocorra o pagamento em parcela única;

II - Para pagamento até o 20º dia, a contar da data de recebimento da notificação da decisão sobre a aplicação da multa, expedida pelo Núcleo de Atendimento e Cartório, redução de 15% (quinze por cento).

§1º o parcelamento do valor da multa com desconto, somente poderá ser realizado na hipótese do inciso II.

§2º Decorrido o prazo previsto no inciso II sem que ocorra o seu pagamento total ou a primeira parcela, o valor da multa retornará ao patamar previsto na decisão, podendo ser parcelada, sem desconto do seu valor principal.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento do pagamento das multas, da seguinte forma:

I - Em até 09 (nove) parcelas iguais mensais, em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que comprovarem essa condição.

II - Em até 06 (seis) parcelas iguais mensais, em se tratando de Empresas de Médio e Grande Porte.

Art. 3º Na concessão do desconto para pagamento da multa, o valor final não poderá alcançar o valor inferior a 266,76 UPFS e nem superior a 2.551.967,17 UPFS nos termos do art. 7º e 8º da Portaria nº 003/2019-PROCON/AP.

Art. 4º No caso de parcelamento, os boletos subsequentes são encaminhados mensalmente, por este PROCON/AP, via postal.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade administrativa do Núcleo de Atendimento e Cartório deste PROCON/AP, a inclusão no boleto de pagamento da multa a informação sobre a concessão de desconto de 30% (cota única) ou 15% (em cota única ou parcelamento até o 20º dia) e a possibilidade de pagamento parcelado, com o quantitativo de parcelas.

Art. 5º As reduções de valores dispostas nesta Portaria são aplicadas tanto na decisão administrativa proferida pelo Diretor-Presidente do PROCON/AP, quanto nas decisões proferidas em sede de recurso pelo Conselho Diretor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria 023/2018 - PROCON/AP, de 17 de maio de 2018.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de outubro de 2021.
JOSÉ LUIZ AMARAL PINGARILHO
Diretor-Presidente do PROCON/AP

HASH: 2021-1008-0006-9609

PORTARIA Nº 034/2021 – PROCON/AP

Dispõe sobre a celebração do Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta -TAC, conforme previsto no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85; arts. 81, II e 82, I e III e 113 da Lei nº 8.078/90 e artigo 6º do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ – PROCON/AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1906, de 04 de junho de 2021 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002, e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003, e ainda:

CONSIDERANDO o inciso III do artigo 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe sobre o princípio da Dignidade humana, responsável por nortear as medidas de proteção e defesa do consumidor, garantindo as condições mínimas, porém dignas de sobrevivência;

CONSIDERANDO o inciso V do artigo 170, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que incorporou a Defesa do Consumidor como princípio geral da Atividade Econômica;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos legitimados para propor ação civil pública poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º § 6º da Lei 7.347/85 e art. 6º do Decreto 2.181/97;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.078/90, arts. 81, II e 82, I, III e artigo 113, legitima o Procon para assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, bem como em seu art. 6º, VI, dispõe que são direitos básicos do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos morais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2181 de 20 de março de 1997, artigo 6º, dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas;

CONSIDERANDO como diretriz a Portaria nº 34/2021, que trata das novas regras para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta nos processos administrativos

sancionatórios no âmbito da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e o Decreto 5355, de 12 de junho de 2003, que dispõem sobre a criação e estruturação do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá (PROCON/AP) e determinam como função do órgão a realização de ações que auxiliem o consumidor no atendimento de suas respectivas necessidades;

CONSIDERANDO a necessidade de defender os interesses transindividuais e de ajustar a conduta ilícita às normas consumeristas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para a realização de Termo de Ajustamento de Conduta, no âmbito do Procon/AP;

RESOLVE:

Art.1º O Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá – PROCON/AP poderá celebrar Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC com os fornecedores, conforme previsto no artigo 5º, § 6º da Lei de Ação Civil de Pública nº 7.347/85; arts. 81, II e 82, I e III e 113 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e artigo 6º do Decreto nº 2.181/97, com observância na Portaria 34/2021 – SENACON que entrou em vigor no dia 05 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. O prazo de validade do Termo de Ajustamento de Conduta será no mínimo de 2 (dois) anos a contar da assinatura.

Art.2º Para os fins desta Portaria, considera-se compromissário:

I - a parte demandada em sede de averiguação preliminar ou em sede de processo administrativo sancionador, em curso; e

II - para fins de tutela preventiva do direito dos consumidores, a parte não demandada em processo administrativo sancionador.

Dos Requisitos para Celebração do TAC:

Art.3º A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta será possível:

I – em sede de averiguação preliminar; ou

II - de processo administrativo sancionador em curso (ou em sede de recurso) relativo ao descumprimento de normas consumeristas.

Parágrafo único: A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta poderá ocorrer antes, durante ou após a conclusão do processo administrativo sancionador, em